



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 902/97

DE: 15/12/97

" Autoriza o poder Executivo a realizar aquisição de imóveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e Eu, prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - É autorizado ao chefe do Poder Executivo, realizar aquisição do prédio do HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTALINA, situado na Av. Azarias Jorge, esquina com a Rua Goiânia, inclusive dos equipamentos e instalações hospitalares.

PARÁGRAFO ÚNICO - os equipamentos, instalações e demais acessórios ficam incorporados ao imóvel, para efeitos da aquisição mencionada neste artigo e na forma da Lei.

Art. 2º - A realização das despesas na aquisição de que trata o artigo anterior, será até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), podendo, se necessário ser aberto crédito de natureza especial ou suplementar para fins da presente Lei, inclusive em exercícios financeiros futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/97, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 16/12/97

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

IV - um representante de pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares.

Artigo 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado do novo membro que compeltará o mandato do anterior.

Parágrafo 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Artigo 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Pontalina.

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo Único: O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pelo material de expediente.

Artigo 8º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

RECEBEMOS
EM 08/01/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

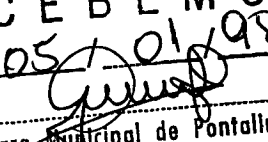
Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo(a) secretário(a) Municipal de Educação.

Artigo 10º - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripêdes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 902/97

= DE 15 de DEZEMBRO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em Vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Lei, que, " Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição de imóveis e dá outras providências.", emanados do projeto de Lei de autoria do legislativo Municipal, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 10/12/97, e Eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-A, passando deste ato em Lei, sob o nº 902/97 de 15/12/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/12/97

Câmara Municipal de Pontalina